



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

MINUTA

Processo Eletrônico SEI nº 23.0.000002284-5.

Contrato nº ____/20__.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com Sede à Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **DPE-TO**, neste ato representada pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 034 de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 5.777 de 29 de janeiro de 2021, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.286.711-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 299, de 29 de novembro de 2022, publicado no DODPE nº 373 de 29/11/2022, e a empresa _____, CNPJ sob o nº ____/____, com Sede à _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio _____, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000002284-5, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, envolvendo a utilização de equipamentos em regime de comodato, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários para a implementação de sistemas de monitoramento de alarme, circuito fechado de TV e dispositivos de acionamento de emergência. O escopo desta contratação destina-se a atender às demandas de segurança das unidades da Defensoria Pública no Estado do Tocantins.

1.2. Especificação do Objeto:

GRUPO 1 REGIÃO CENTRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Vigilância Eletrônica-ARAGUACEMA	Serviço		
2	Vigilância Eletrônica-COLINAS DO TOCANTINS	Serviço		
3	Vigilância Eletrônica-COLMÉIA	Serviço		
4	Vigilância Eletrônica -CRISTALÂNDIA	Serviço		
5	Vigilância Eletrônica -GUARÁÍ	Serviço		
6	Vigilância Eletrônica -ITACAJÁ	Serviço		
7	Vigilância Eletrônica -MIRACEMA	Serviço		
8	Vigilância Eletrônica -MIRANORTE	Serviço		
9	Vigilância Eletrônica -NOVO ACORDO	Serviço		
10	Vigilância Eletrônica - ALMOXARIFADO	Serviço		
11	Vigilância Eletrônica -PALMAS- ANEXO 1	Serviço		
12	Vigilância Eletrônica -PALMAS- SEDE	Serviço		
13	Vigilância Eletrônica -PALMAS-NAI - NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO	Serviço		
14	Vigilância Eletrônica -PARAÍSO DO TOCANTINS	Serviço		
15	Vigilância Eletrônica -PEDRO AFONSO	Serviço		
16	Vigilância Eletrônica -PONTE ALTA	Serviço		
17	Vigilância Eletrônica -PORTO NACIONAL	Serviço		
VALOR MENSAL				
VALOR TOTAL				
GRUPO 2- REGIÃO NORTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
18	Vigilância Eletrônica -ANANÁS	Serviço		
19	Vigilância Eletrônica -ARAGUAÍNA	Serviço		
20	Vigilância Eletrônica -ARAGUATINS	Serviço		
21	Vigilância Eletrônica -ARAPOEMA	Serviço		
22	Vigilância Eletrônica -AUGUSTINÓPOLIS	Serviço		
23	Vigilância Eletrônica -FILADÉLFIA	Serviço		
24	Vigilância Eletrônica -GOIATINS	Serviço		
25	Vigilância Eletrônica -ITAGUATINS	Serviço		
26	Vigilância Eletrônica -TOCANTINÓPOLIS	Serviço		
27	Vigilância Eletrônica -WANDERLÂNDIA	Serviço		
28	Vigilância Eletrônica -XAMBIOÁ	Serviço		
VALOR MENSAL				
VALOR TOTAL				
GRUPO 3- REGIÃO SUL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)

29	Vigilância Eletrônica -ALVORADA	Serviço		
30	Vigilância Eletrônica -ARAGUAÇU	Serviço		
31	Vigilância Eletrônica -ARRAIAS	Serviço		
32	Vigilância Eletrônica -DIANÓPOLIS	Serviço		
33	Vigilância Eletrônica -FORMOSO DO ARAGUAIA	Serviço		
34	Vigilância Eletrônica -GURUPI	Serviço		
35	Vigilância Eletrônica -NATIVIDADE	Serviço		
36	Vigilância Eletrônica -PALMEIRÓPOLIS	Serviço		
37	Vigilância Eletrônica -PARANÃ	Serviço		
38	Vigilância Eletrônica -PEIXE	Serviço		
39	Vigilância Eletrônica -TAGUATINGA	Serviço		
VALOR MENSAL				
VALOR TOTAL				
VALOR GLOBAL GRUPOS 1, 2 e 3				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de __/__/__, podendo ser prorrogado por interesse das partes, em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para instalação dos equipamentos nas unidades da DPE-TO, contados da solicitação emitida pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços, excepcionalmente podendo ser prorrogado, e acatado a critério da DPE-TO;

3.2. O início da prestação de serviço iniciará a partir do funcionamento do sistema de vigilância eletrônica nas unidades da DPE-TO;

3.3. O sistema de vigilância eletrônica deverá funcionar 24 (vinte quatro) horas ininterruptamente, todos os dias da semana, de forma a detectar a intrusão nas dependências das Unidades da DPE-TO;

3.4. Tabela dos locais de prestação de serviços e respectivos endereços:

GRUPO 1 – REGIÃO CENTRAL	
Unidade	Endereço
Araguacema	Avenida de Presidente Vargas, lote 18, Quadra 09, Loteamento Cidade de Araguacema, CEP: 77.690-00
Colinas	Rua Presidente Dutra, nº 328
Colméia	Rua Professora Mirtes, Lotes 03-A e 04-A, Centro, Colméia - TO (econúcleo)
Cristalândia	Av. Dom Jaime Antônio Shuck, nº 2.880, QD. 63, Lt 09, Centro, Cristalândia – TO
Guaraí	Rua 08, nº 1272, Centro
Itacajá	R. C, 257 Itacajá - TO 77720-000
Miracema	Avenida Emma Rudolph Navarro, Quadra 67, Lote 07-A, Bairro Sussuapara, Miracema do Tocantins - TO 77650-00
Miranorte	Avenida Posto Ipê, nº 2123, QD109, Lt. 19-B, Setor Vila Maria – Miranorte – TO
Natividade	Rua A, Quadra 17, Lote 09, Setor Ginásial, Natividade - TO (econúcleo)
Novo Acordo	Rua Central, Quadra 04, Lote 16, Centro, Novo Acordo - TO (econúcleo)
Palmas (Sede)	Quadra AA SE 50, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul Palmas - To Cep - 77.021-654
Palmas (Anexo 1)	Quadra 802 Sul, ACSE 80, Avenida Teotônio Segurado, QDR 07, Lote 09, Palmas/TO
Palmas (Almoxarifado)	Quadra ACSO 91, Alameda 11, Quadra 05, lote 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO
Palmas (Núcleo de Atendimento Integrado- NAI)	Quadra 802 Sul, ACSE 80, Avenida NS 02, APM 16, Palmas/TO
Paraíso	Rua Bernardino Maciel, nº 179, centro, Paraíso do Tocantins/TO
Pedro Afonso	Av. João Damasceno de Sá, Quadra 035, Lote 03, Loteamento Setor Aeroporto
Peixe	Av. Napoleão de Queirós, 13 Peixe - TO 77460-000
Ponte Alta	Rua das Américas, Lote 01, Qd. 15, Setor Aeroporto
Porto Nacional	Av. Associação Rural esquina com Av. Ibanês Ayres no Str Aeroporto
Paraná	R. São Bento Paranã - TO 77360-000
GRUPO 2 – REGIÃO SUL	
Unidade	Endereço
Alvorada	Avenida Bernardo Sayão,s/nº, Qd. 45, Lt. 03 – Setor Jorge Figueiras, Alvorada – TO
Araguaçu	Avenida Araguaia, Quadra 04, lote 15, Centro, Araguaçu – TO
Arraias	Rua 07, Qd 05, Lote 12-B, Parque das Colinas
Dianópolis	Rua 02, Lote 02, Setor das Dianas
Formoso do Araguaia	Rua 11, QD, 44, Lt 13, Centro

Gurupi	Rua Presidente Jucelino Kubitschek, Qd 27, lote 11, nº 1372, Setor Central
Palmeirópolis	Av. Doze de Março, 10 Palmeirópolis - TO 77365-000
Taguatinga	Rua 08 esquina com Rua 21, Quadra 14, Loteamento Waldemar Carlos de França, Taguatinga - TO (econúcleo)
GRUPO 3 - REGIÃO NORTE	
Unidade	Endereço
Araguaína	Avenida Filadélfia, Chácara 95, A1, nº 2.835, Jardim América
Ananás	Av. Brasil, nº 07, Lote 02, Qd 24, Centro, Cep: 77.890-000 Ananás-TO (econúcleo)
Araguatins	Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, lote 22, Quadra 55, Centro Araguaatins – TO
Arapoema	Av. Castelo Branco, lote 03, Qd. 58, Setor Plano Novo – Arapoema-TO
Augustinópolis	Avenida Goiás s/n, Bela Vista, Augustinópolis - TO (econúcleo)
Filadélfia	Rua 02, Quadra 75, Lote 08, Centro, em Filadélfia – TO, CEP: 77795-000
Goiatins	Rua Gregório de Assis, S/N, Centro – Goiatins-TO
Itaguatins	Rua Deocleciano Amorim, s/nº,
Tocantinópolis	Quadra 09, Lote 14, Travessa Secundária, Setor Aeroporto
Wanderlândia	Avenida Gomes Calado, Quadra F, Lote 12, Setor Leste, Wanderlândia - TO (econúcleo)
Xambioá	Rua Miguel dos Santos Barros, Quadra 06, Lote 11, nº 756, Setor Leste, Xambioá - TO 77880-000

Os endereços das unidades constantes na tabela acima, poderão ser alterados ao longo do Contrato, incluindo acréscimos e supressões resultantes da implantação ou retirada de unidades no Estado do Tocantins.

3.5. Tabela de distribuição dos equipamentos por unidade:

GRUPO 1 REGIÃO CENTRAL						
Quantitativo mínimo de equipamentos						
ITEM	UNIDADE	Central de Alarme	Sensores de Movimento	Câmeras Internas	Câmeras Externas	D
1	ARAGUACEMA	1	8	1	1	
2	COLINAS DO TOCANTINS	1	12	1	1	
3	COLMÉIA	1	6	1	1	
4	CRISTALÂNDIA	1	8	1	1	
5	GUARAÍ	1	14	4	5	
6	ITACAJÁ	1	6	1	1	
7	MIRACEMA	1	8	1	1	
8	MIRANORTE	1	9	1	1	
9	NOVO ACORDO	1	8	1	1	
10	PALMAS- ALMOXARIFADO	1	7	6	3	
11	PALMAS- ANEXO 1	1	22	8	8	
12	PALMAS- SEDE	1	49	45	15	
13	PALMAS-NAI - NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	16	5	5	
14	PARÁISO DO TOCANTINS	1	30	9	9	
15	PEDRO AFONSO	1	9	1	1	
16	PONTE ALTA	1	6	1	1	
17	PORTO NACIONAL	1	7	4	3	
Total mínimo de equipamentos Grupo 1		17	225	91	58	
GRUPO 2- REGIÃO NORTE						
18	ANANÁS	1	4	1	1	
19	ARAGUAÍNA	1	10	10	3	
20	ARAGUATINS	1	16	2	7	
21	ARAPOEMA	1	6	1	1	
22	AUGUSTINÓPOLIS	1	10	1	1	
23	FILADÉLFIA	1	4	1	1	
24	GOIATINS	1	6	1	1	

25	ITAGUATINS	1	7	1	1
26	TOCANTINÓPOLIS	1	9	5	2
27	WANDERLÂNDIA	1	5	1	1
28	XAMBIOÁ	1	5	1	1
Total mínimo de equipamentos Grupo 2		11	82	25	20
GRUPO 3- REGIÃO SUL					
29	ALVORADA	1	7	1	1
30	ARAGUAÇU	1	8	1	1
31	ARRAIAS	1	7	1	1
32	DIANÓPOLIS	1	19	4	4
33	FORMOSO DO ARAGUAIA	1	9	1	1
34	GURUPI	1	10	9	3
35	NATIVIDADE	1	6	1	1
36	PALMEIRÓPOLIS	1	5	1	1
37	PARANÃ	1	5	1	1
38	PEIXE	1	5	1	1
39	TAGUATINGA	1	9	1	1
Total mínimo de equipamentos Grupo 3		11	90	22	16

3.6. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.6.1. Os serviços de instalação deverá contemplar todos os materiais, cabos, conectores, acessórios e mão de obra de modo a garantir a perfeita integração e funcionamento do sistema de vigilância eletrônica;

3.6.2. Todos os custos de instalação, manutenção e remanejamentos serão arcados pela Contratada e deverão compor o valor final dos serviços na proposta de preços;

3.6.3. A Contratada é obrigada a dispor de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço de vigilância eletrônica. É de sua responsabilidade fornecer os links de dados, telefonia ou outros meios de comunicação essenciais à execução do Contrato, assim como assumir todos os custos associados ao seu uso;

3.6.4. Durante o processo de instalação, se possível, todo o cabeamento deverá permanecer embutido;

3.6.5. O fornecedor é responsável por garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a assistência técnica durante a vigência contratual. Tais serviços serão realizados pela Contratada, no local de instalação do sistema de vigilância eletrônica, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.6.6. Os serviços de manutenção devem ser realizados por mão de obra especializada e qualificada, de forma a prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema de forma rápida e clara;

3.6.7. Os serviços de Manutenção Preventiva serão realizados a cada 03 (três) meses, em datas a serem agendadas previamente entre a Contratada e a Coordenadoria de Manutenção e Serviços da DPE-TO;

3.6.8. Nos serviços de Manutenção Corretiva deverá haver a manutenção do sistema de monitoramento eletrônico de alarme e câmeras, bem como a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas, sem ônus para Contratante;

3.6.9. As visitas avulsas com características corretivas serão solicitadas diretamente pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços da DPE-TO junto à Contratada, mediante abertura de chamado técnico;

3.6.10. A Contratada deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado;

3.6.11. Em casos de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e/ou danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas do equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para Contratante;

3.6.12. As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema de vigilância eletrônica, deverão ser trocadas de imediato para evitar que o local fique desprotegido;

3.6.13. Todas as trocas de componentes ou peças do sistema deverão ser informadas à Contratante com o envio de relatório mensal acompanhado da fatura mensal, onde constem todas as substituições ocorridas no mês, com a especificação detalhada da nova peça/componente instalado;

3.6.14. Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e às expensas da empresa contratada, e não serão em nenhuma hipótese de responsabilidade da DPE-TO;

3.6.15. Durante a vigência do Contrato, a Contratada obriga-se a realizar, quando necessário, a relocação dos serviços, ajustando a quantidade de equipamentos de acordo com as mudanças no ambiente. Compromete-se, inclusive, a realizar a transferência de todos os materiais e equipamentos relacionados ao sistema de vigilância eletrônica para outro endereço no mesmo município, sem gerar custos adicionais para o Contratante. Essas ações serão executadas mantendo-se as quantidades originalmente acordadas. Em casos de acréscimos ou supressões permitidas, os ajustes serão formalizados por meio do Termo Aditivo.

3.7. Rotinas a serem cumpridas:

3.7.1. Entregar relatório mensal contendo os horários de funcionamento, com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar, inclusive, o nome do servidor responsável pela ativação/desativação, bem como as providências tomadas por parte da Contratada;

3.7.2. Fornecer à Contratante, caso solicitado, a busca automática das imagens gravadas através do dia, hora e minuto de cada uma das câmeras;

3.7.3. Imprimir e tratar as imagens gravadas, inclusive com zoom digital de até 4x nas imagens, sempre que solicitado pela Contratante, sem acréscimo de qualquer tipo de ônus à Contratante;

3.7.4. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor da Contratante previamente habilitado;

3.7.5. Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;

3.7.6. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

3.7.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, as imagens e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

3.7.8. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de segurança, e a apresentação do

respectivo relatório;

3.7.9. Respeitar as normas internas da Contratante quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais, bem como quanto à utilização de uniforme do funcionário destacado para prestação dos serviços nos prédios da Contratante, em completa condição de higiene e segurança;

3.7.10. Se constatada violação do imóvel, acionar simultaneamente os responsáveis da Contratante e a autoridade policial.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. As comunicações entre a DPE-TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. A DPE-TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a DPE-TO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

4.6. Fiscalização:

4.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos;

4.6.2. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato nº 126, 24 de abril de 2023 (Publicado na Edição 465 de 25 /04/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública), que regulamenta a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos e define as terminologias, conceitos e atribuições dos servidores especialmente designados para essas finalidades.

4.7. Preposto:

4.7.1. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa, especificando, no instrumento correspondente, os poderes e deveres deste em relação à execução do objeto contratado, incluindo seus contatos, como o número de telefone, e-mail, telefone para comunicação via whatsapp;

4.7.2. A presença física do preposto no local de execução é dispensável, sendo sua convocação necessária somente em situações que exijam atendimento específico;

4.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

5.3. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos conforme requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

5.4. Vistoria:

5.4.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 14:30 às 16:00 horas;

5.4.2. A vistoria deverá ser previamente agendada na Coordenação de Manutenção e Serviços da DPE-TO pelo telefone (63) 3142-0553 ou email: servicoadm@defensoria.to.def.br, e poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, nos endereços constante na Tabela do item 3.4;

5.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.4.4. Caso a Contratada opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da Contratada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. Requisitos dos serviços e equipamentos de vigilância eletrônica:

5.5.1. O sistema vigilância eletrônica será composto por central de monitoramento eletrônico, com utilização de sistema digital de circuito fechado de televisão (CFTV e câmeras), sistema de central de alarme digital, devendo ser instalada em local designado pela Contratante, além de câmeras de vídeo instaladas em pontos definidos, conforme as necessidades dos prédios pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, de forma que os sinais enviados pelas câmeras possam ser monitorados e gravados por esta central.

5.6. Sistema de Monitoramento de CFTV:

5.6.1. CFTV – Sistema de monitoramento via Internet que permite a visualização de câmeras online por central de monitoramento na detecção de movimento, com gravação e armazenamento das imagens em equipamento apropriado (HDCVI) na central de monitoramento da empresa contratada, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, devendo ser repassadas a DPE-TO, quando solicitadas;

5.6.2. A central de monitoramento deverá ter capacidade de gravar, ininterruptamente, as informações relativas às ocorrências;

5.6.3. CFTV – Câmeras: câmeras de visualização internas e externas com nítidas imagens dentro dos padrões solicitados, devendo ser instaladas em uma rede ligada ao nobreak, para evitar os desligamentos das mesmas no caso de falta de energia.

5.7. Sistema de Monitoramento de Alarme:

5.7.1. Os sistemas de monitoramento de alarmes instalados nas Unidades da DPE-TO serão controlados por meio de uma central, que deverá:

5.7.2. Funcionar 24 (vinte quatro) horas ininterruptamente, nos fins de semana e feriados; e das 17h00min às 08h00min, nos demais dias, de forma a detectar a intrusão nas dependências das Unidades da DPE-TO, de pessoas não autorizadas nos horários fora de expediente;

5.7.3. Ser programado para armar automaticamente no horário definido pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços da DPE-TO ou por servidor previamente determinado por esta;

5.7.4. Armar ou desarmar remotamente pela Contratada;

5.7.5. Permitir o cadastramento de senhas individuais para as pessoas autorizadas pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços da DPE-TO, para armarem e desarmarem os alarmes, com a disponibilização de, no mínimo, 20 (vinte) senhas por unidade da Defensoria Pública;

5.7.6. A Contratada deverá ter equipe técnica qualificada no Estado do Tocantins para efetuar o monitoramento das Unidades da DPE-TO e prestar atendimento de toda e qualquer ocorrência de segurança, inclusive acionar a Polícia Militar (telefone 190) sempre que for necessário;

5.7.7. Em caso de alarme motivado por intrusão de pessoa estranha ou arrombamento de alguma Unidade da DPE-TO, a Central de Monitoramento de Alarmes da Contratada deverá estabelecer imediato contato telefônico com o responsável da unidade da DPE-TO naquela localidade;

5.7.8. Para execução dos serviços de monitoramento a Contratada poderá utilizar a tecnologia de comunicação disponível em cada localidade, seja ela de rádio, telefone,

GPRS, internet de modo a garantir o perfeito funcionamento do sistema, vedada a utilização de tecnologia de comunicação de titularidade da DPE-TO;

5.7.9. As centrais de alarme, instaladas nos locais monitorados, deverão possuir bateria com autonomia mínima de 06 (seis) horas;

5.7.10. Os equipamentos e materiais utilizados para prestação dos serviços de monitoramento eletrônico de alarme deverão ser novos, sendo vedada a utilização de aparelhos e materiais reaproveitados.

5.8. Equipamentos em regime de Comodato:

5.8.1. O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços de vigilância eletrônica será realizado em Regime de Comodato que é o empréstimo gratuito à Contratante dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado e funcionando nas unidades da DPE-TO;

5.8.2. O prazo do comodato será igual à vigência deste Contrato;

5.8.3. Findada a vigência do Contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser desinstalados e retirados de cada localidade às expensas da Contratada, sem quaisquer ônus adicional para a Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

5.9. Tabela das quantidades e especificações técnicas mínimas dos equipamentos que compõe do sistema de vigilância eletrônica:

QUANTIDADE				UN	ESPECIFICAÇÃO
Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3			
1.1. CENTRAL DE ALARME					
17	11	11	UN	Central de alarme digital com teclado LCD com as seguintes especificações mínimas: 10, 20 e 64 zonas, que possibilite a conexão com sens de abertura, infravermelho e barreira, com reportagem de eventos para 2 destinos IP, com opção de configuração remota TCP/IP fixos dinâmicos, cabo USB (configuração remota e atualização do firmware da central), linha telefônica e GPRS, com 3 saídas PGM, com até dispositivos sem fio (modulação FSK ou OOK), Suporte a 2 chips (cartões SIM) de celular, Capacidade para conexão de até 4 teclados receptores, Tensão de alimentação com Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático), Consumo em standby (220 V) de 2 Wh, Bu de eventos com 256 eventos com data e hora, Distância máxima entre a central e os dispositivos BUS de 100 m, bitola do cabo 10 x 26 AW Modo de discagem DTMF Homologado Anatel, Protocolo de comunicação Contact ID, Contact ID programável e Adenco Express, T periódico Programável em horas ou agendada por horário, Consumo de banda < 1 KB por evento, Frequência de operação do mó Modulação quad-band (800, 1800 e 1900 MHz) 2G, Ganho da Antena 0 dBi; Protetor de rede elétrica; Alimentação por fonte chaveada Range 90 a 265 VAC (automático); Bateria Selada 12V 7A.	
1.2. SENSORES DE MOVIMENTO					
225	82	90	UN	Sensores de presença com fio: infravermelho detectores IVP; baixa interferência e alta sensibilidade; cobertura mínima de 10x10m; Ângul visão mínimo de 90°, compatível com Central de Alarme indicada no item 5.1.	
1.3. CÂMERA E KIT HDCVI					
91	25	22	UN	Câmera interna de Alcance infravermelho mínimo 20 metros; Sensor1/2.7" 2.0 megapixel CMOS; Pixels efetivos 1920 (H) x 1080 (V); Li horizontais 1920 H; Resolução real Full HD (1080p); Lente 2,8 mm; Ângulo de visão 110° (H); Alcance IR 20 m, 'HDCVI / AHD-M / HD' (v2.0) Analógico (CVBS), compatível com KIT CFTV exigido.	
58	20	16	UN	Câmera externa de Alcance infravermelho mínimo 40 metros; Sensor1/2.8" 2 megapixels CMOS; Pixels efetivos1920 (H) x 1080 (V); Li horizontais 1920 H; Resolução real Full HD (1080p); Lente varifocal 2,7 mm a 12 mm; Ângulo de visão 109° (H) (Lente 2,7 mm 33° (lent 12mm); Alcance IR 40 m; IR inteligente; Protocolos de vídeo HDCVI / AHD-M / HDTV1 (v2.0) Analógico (CVBS); Grau de Proteção II compatível com KIT CFTV exigido.	
5	-	-	UN	Câmeras Dome para elevador infravermelho 10 metros, Sensor1/2.7" 2.0 megapixel CMOS; Pixels efetivos 1920 (H) x 1080 (V); Li horizontais 1920 H; Resolução real Full HD (1080p); Lente 2,8 mm; Ângulo de visão 110° (H); Alcance IR 20 m, 'HDCVI / AHD-M / HD' (v2.0) Analógico (CVBS), compatível com KIT CFTV exigido.	
1	-	-	UN	Câmera Speed Dome Sensor de Imagem CMOS 1 / 2.8 "; Máx. Resolução 1920 × 1080; resolução 2 MP; Zoom 15× optical, 16 × dig Velocidade de Zoom Aproximadamente. 2,4 s (óptico, amplo para tele); Amplitude de movimento (panorâmica) 360 ° infinito e inclinação ° a 90 ° (inversão automática); Proteção IP66 proteção contra raios TVS 4.000 V, proteção contra sobretensão e proteção contra transiente tensão; IR 100 m; Saída de vídeo TVI / AHD / CVI / CVBS selecionável (NTSC ou PAL composto, BNC); Abertura F1.6 a F3.5; Melhor imagem BLC, HLC, 3D DNR, , compatível com KIT CFTV exigido.	
19	11	11	KIT	KIT CFTV contendo: 01 Rack 06 U; 01 Monitor 19"; 01 Mouse; 01 Extensão para Mouse; 01 Nobreak Prof. 1400 VA; 01 HD Purple (capacidade de armazenamento igual ou superior a 90 dias; 01 Switch 8 portas; 01 Gravador Digital de Vídeo: Entrada de vídeo 16/32 ca Saídas de vídeo 1 saída HDMI + 1 saída VGA + 1 saída BNC; compatível com HDCVI, AHD, HDTV1, ANALÓGICA e Ip; Bit rate3 4 M por canal (HDCVI, HDTV1, AHD, IP) / 3 Mbps para canal analógico (CVBS); Fonte de alimentação 12 Vdc / 2"; Potência 10 W (sem d rígido); Resolução máxima de gravação Full HD (1080p); Modo NVR – Transforma todos os canais BNC em IP; Compatível com redes W através de adaptador USB.	

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____);

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. Mensalmente, a Contratada apresentará Nota Fiscal juntamente com relatório mensal contendo todos os eventos ocorridos e enviados pelo serviços vigilância eletrônica instalada nas Unidades da DPE-TO, devendo constar a data e a hora de ocorrência dos seguintes eventos: arme e desarme do sistema, assim como o nome do usuário que executou a ação; realização de auto testes para a verificação de falhas; falhas de comunicação telefônica, dentre outros.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do Contrato/Empenho e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do Contrato/Empenho;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. No ato da emissão da Nota Fiscal/Fatura, o emissor compromete-se a observar a unidade Gestora indicada na correspondente Nota de Empenho. Serão aceitas apenas Notas Fiscais/Faturas cujas unidades estejam em conformidade com as unidades descritas na respectiva Nota de Empenho;

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais alusivos à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

7.3.2. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato nº 339, 10 de novembro de 2023 (Publicado na Edição 596 de 13/11/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos;

7.3.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência do fechamento do Siafe-TO ocorrido quando do início do exercício financeiro.

7.4. Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.4.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária, imposto sobre serviços de qualquer natureza, dentre outros;

7.4.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. A DPE-TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no Edital e no presente instrumento contratual;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no Edital e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3. Não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;

10.1.3.1. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta a recusa de apresentação dos documentos para contratação;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

10.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.1.10. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.11. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.12. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência, pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1;
- 10.2.2.1. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11 e 10.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; pelas infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11, 10.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse;
- 10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades descritas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4, supramencionados;
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):
- 10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
- 10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.11. A Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 10.13. Da aplicação das sanções descritas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação/notificação;
- 10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção previstas no subitem 10.2.4, a qual deverá ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação/notificação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 10.15. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observada as disposições do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste Termo, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo. Tal reajuste somente terá incidência em caso de renovação do Contrato e mediante solicitação da Contratada.
- 11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado;
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo;
- 11.5. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato;
- 12.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Tocantins;

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Unidade Orçamentária: 49010 – Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

13.2.2. Fonte de Recursos: 1.500.0000.000; detalhamento da fonte 666666;

13.2.3. Programa de Trabalho: 03.091.1173.2024 – Atendimento sociojurídico integral e gratuito e 03.122.1143.2188 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais;

13.2.4. Natureza de Despesa: 3.3.90.37;

13.2.5. Plano Interno/ação: 2188 e 2421.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante sob o código verificador nº _____, Processo Licitatório nº 23.0.000002284-5, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada, código verificador nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Será mantida confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11), eventualmente compartilhadas na vigência do presente instrumento, vedadas sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

18.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido;

19.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas pelos correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio pelos correios ou mensagem eletrônica;

19.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Na forma do disposto do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE Defensoria Pública do Estado do Tocantins Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves Primeiro Subdefensor Público-Geral	CONTRATADA XXXXXXX XXXXXXX Representante Legal
--	--



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NEGREIROS GAMA CRUVINEL**, Anagesp - Administração, em 20/03/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0860061** e o código CRC **104279F2**.

23.0.000002284-5

0860061v21